



Adm. Cx-5169

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 1969

INTERESSADO: VER. RAULINO GONÇALVES

PROTOCOLADO SOB N.º 1187/69

ASSUNTO:

Considerando de utilidade pública a
Academia de Judô "Algênio de Barros.

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e
sessenta e Nove, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais
documentos que se seguem.

Edson
Procedente

PROJETO DE LEI Nº

1187/69

Art. 1º. - É considerada de Utilidade Pública a "ACADEMIA DE JUDÔ ALGÊNIO DE BARROS".

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1969.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

1187/69

Registado em 1969

Raulino Gonçalves
VEREADORJ U S T I F I C A T I V A
=====

A Academia de Judô "Algênio de Barros" é uma entidade civil que promove, difunde e ministra Judô em suas diversas modalidades.

Além de cultivar no aluno auto-confiança, aprimora pela disciplina e prática de esporte, as qualidades morais e espirituais.

A Academia aceita alunos e associados gratuitos enviados pela Prefeitura os quais recebem os mesmos benefícios e assistência que os contribuintes.

Assim sendo contamos com o apoio dos dignos colegas desta Casa para a presente proposição.



ORIGINAL
DANIFICADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Proc. n.º 1.187/69

Inclua-se em pauta
p, discussão especial.

Em 6/XI/69

Presidente da Câmara

ARQUIVE-SE, na forma do art. 70, do
Regimento Interno.

Em 6/XI/69

Presidente da Câmara

ao SAB.

Em 6/2/70

Alcy

ALCY SÁ SANTOS
Diretor Geral

do para atender.

Em 6/2/70

Esther Ladeira

Anexo o Processo N.º

149/70

E S T A T U T O S

D A

"A C A D E M I A

D E

J U D O

A L G É N I O

D E

B A R R O S"

ESTATUTOS DA "ACADEMIA
DE JUDÔ ALGÊNIO DE
BARROS".

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Fins.

Artº 1º - A "Academia de Judô Algênio de Barros", é uma entidade civil, fundada em 20 de novembro de 1956, na cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, onde tem sede e fôro, com responsabilidade jurídica distinta do seu Diretor Fundador, o qual não responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma e vice-versa.

Artº 2º - A duração da "Academia de Judô Algênio de Barros" é por tempo indeterminado, tendo as seguintes finalidades:

- I - Promover, desenvolver, difundir e ministrar Judô nas suas diversas modalidades;
- II- Ministrar, paralelamente ao judô, a arte de Defesa Pessoal, com o escôpo de incutir no espírito do aluno maior auto-confiança;
- III- Promover a melhoria do aluno sob o ponto de vista eugênico-salutar, pela disciplina e pela prática do esporte, aprimorando suas qualidades morais e espirituais;
- IV- Promover reuniões de caráter social, desportivo, cívico e cultural, incentivando a prática de normas necessárias à vida salutar ;
- V - Aceitar alunos e associados gratuitos, enviados pela Prefeitura, a fim de que sejam a eles dispensados os benefícios e assistência inerentes aos alunos contribuintes.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artº 3º - A "Academia de Judô Algênio de Barros" será administrada por seu Diretor Fundador, Profes-

Professor Algênio de Barros, ficando a parte técnica a cargo do Inspetor Federal de Educação Física (inscrição / nº 549), Sr. Orlando Antônio Ferrari, a quem competirá a supervisão técnica geral do ensino administrado.

Parágrafo Único - Caberá exclusivamente ao Diretor ou mandatário seu, a representação legal, ativa e passiva, nos atos judiciais e extra-judiciais.--.--.

C A P Í T U L O I I I

DO PATRIMÔNIO ; RECEITA E DESPESA.

Artº 4º - O Patrimônio Social será constituído dos bens móveis, imóveis, aparelhos e utensílios que a "Academia de Judô Algênio de Barros" possui ou venha a possuir.--.--.

Artº 5º - Constituirá a receita da Academia:

- I - As contribuições e pagamentos a que são obrigados os alunos, clientes e associados;
- II - Os alugueres de dependências da Academia para realizações de competições, festas ou reuniões desportivas, compatíveis com as finalidades da Academia;
- III- A renda dos serviços;
- IV - A renda das competições desportivas para as quais sejam cobradas entradas e as indenizações que forem percebidas por motivos desportivos;
- V - Os rateios ou subscrições que porventura se tornem necessários para fazer face a despesas extraordinárias ou imprevistas;
- VI- Os donativos ou subvenções sob qualquer título.

Artº 9º - Constituirão despesas:

- I - O pagamento de impostos, contas diversas, taxas e alugueres;
- II - Os salários devidos a empregados da Academia/ e gratificações porventura necessárias;
- III- A aquisição de material para exercícios físicos;
- IV - O custeio de competições, festejos, reuniões, exhibições, ou vindas de competidores de ou-

outros locais para exibições ou intercâmbio;

V - O custeio da conservação dos bens e instalações;

VI- O envio a outras cidades de delegação ou técnico, com o fim de competir ou observar progressos técnicos para atender sempre melhor à finalidade de elevação do índice eugênico e / salutar do nosso povo;

VII- Os gastos com os vários serviços internos.

C A P Í T U L O I V

D I S P O S I Ç Õ E S G E R A I S

Artº 10º - A "Academia de Judô Algênio de Barros" será extinta por decisão do seu Diretor Fundador, respeitados os direitos de terceiros ou provenientes / de leis.

Parágrafo Único - Em caso de extinção da "Academia de Judô Algênio de Barros", todo o seu patrimônio, deduzidas as obrigações e compromissos assumidos quando da vigência das atividades, será destinado a alguma Instituição de Caridade a critério do Diretor Fundador.

Artº 11º - O presente Estatuto constitui a Lei Orgânica da "Academia de Judô Algênio de Barros", só podendo ser reformado, no todo ou em parte, pelo / seu Diretor Fundador.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--

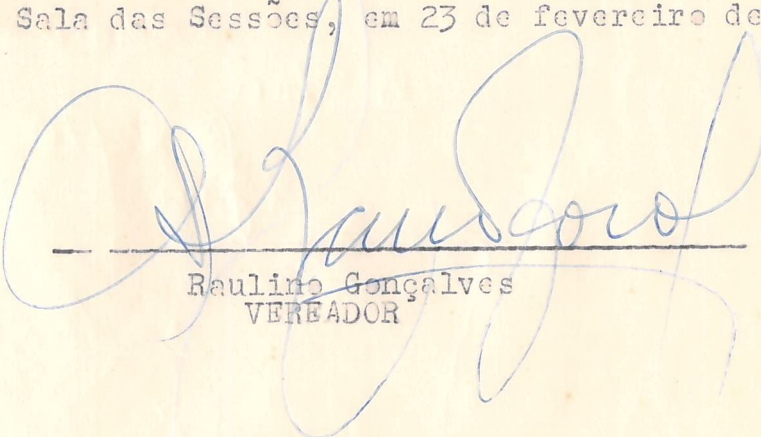
8
StautyExm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Protocolo Geral
Nº 149/70
Em 23 de 2 de 1970
Procedente

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., o desarquivamento do Projeto de Lei nº 75/69, contido no Proc. nº L.187/69, de sua autoria, - de acordo com o Art. 79, do Regimento Interno; considerando de Utilidade Pública a Academia de Judô "Algênio de Barros".

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1970.


Raulino Gonçalves
VEREADOR

Aprovado por ____ / ____ votos.

A' Secretaria para providenciar

Srs. 21 / 2 / 1970


Presidente da Câmaraao SAB.
Em 24/2/70
Stauty.....
ALCY SÁ SANTOS
Diretor Geral



ORIGINAL
DANIFICADO

9
Santos

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexo ao Proc. N.º 149/70

[Signature]

ao Protocolo para atender.

Em 25-2-70

[Signature]

Chefe do S. A. P.

Sua. Chefe

Devidamente desarquivado na forma
do art. 79, do Reg. Interno, conforme processo N.º
149/70, anexo.

Em 25-2-70

[Signature]

ao Sr. Diretor Geral, com a providência ne-
cessária.

Em 25-2-70

[Signature]

Chefe do S. A. P.

ao SCP.

Em 25/2/70

[Signature]

ALCY SÁ SANTOS
Diretor Geral

Encaminha-se a C. de Justiça
Em 4/3/70

[Signature]

À Sec.
Mons. de Penha Lobes
Secretaria da Comissão de Justiça
Em 5.3.70
Luiz

Comissão de Justiça, Redação, Administração
Trabalho e Assistência Social

Em 5/3/70

Maria da Conceição

À Sr. Vereador Beraldo M.
da Silva para Relatar.

M. A. V., 6/3/70

Presidente da Comissão

Parcer

Senhores membros da Comissão de Justiça.
Recomendo que se exija a juntada a este
processo da prova de personalidade jurídica
da entidade no Cartório competente.

Sala Affilio Viacqua
Sua admiradora
Pela

À Sec.

Para cientificar o autor.

Luiz

13.5.70



ORIGINAL
DANIFICADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ARQUIVE-SE, na forma do art. 1º do
Regimento Interno.

Em 2 2 / 19 11

Presidente da Câmara